DECISÃO

DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

de 5 de Março de 1990

que abre preferências pautais relativamente aos produtos abrangidos pelo Tratado CECA originários dos Países e Territórios Ultramarinos associados à Comunidade

(90/147/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO CONSELHO,

Considerando que é conveniente manter em vigor as disposições aplicáveis no âmbito da Decisão 86/284/CECA (1) durante um período que permita que se desenrolem os processos de proposta e, em seguida, de adopção de uma nova decisão de associação, permitindo simultaneamente aos produtos originários dos Países e Territórios Ultramarinos beneficiar na mesma data de regras de origem idênticas às dos Estados ACP,

De acordo com a Comissão

DECIDEM:

Artigo 1º

O artigo 7º da Decisão 86/284/CECA passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 7º*

A presente decisão é aplicável até 28 de Fevereiro de 1991 o mais tardar.»

Artigo 2º

O artigo 4º da Decisão 86/284/CECA passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 4º*

A noção de produtos originários e os métodos de cooperação administrativa a ela relativos são, *mutatis mutandis*, no que se refere aos PTU, os definidos relativamente aos Estados ACP no anexo II da Decisão nº 2/90 do Conselho dos Ministros ACP-CEE, de 27 de Fevereiro de 1990, relativa às medidas transitórias válidas a partir de 1 de Março de 1990 (3).

(3) JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 2.»

Artigo 3º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

A presente decisão é aplicável desde 1 de Março de 1990.

Feito em Bruxelas, em 5 de Março de 1990.

Pelo Conselho

O presidente

G. COLLINS

(1) JO nº L 175 de 1. 7. 1986, p. 111.